



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 111-DE:19.12.2002



FLS.: 020

PREFEITO MUNICIPAL

**OBRIGATORIEDADE DE BORRACHARIAS,
EMPRESAS DE RECAUCHUTAGEM,
OFICINAS MECÂNICAS E DE
LANTERNAGEM E FERRO VELHO,
ADOTAREM MEDIDAS PARA EVITAR A
EXISTÊNCIA DE CRIADOUROS PARA O
AEDES AEGYPTI E AEDES ALBOPICTUS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Artigo 1º) – As borracharias, empresas de recauchutagem, oficinas mecânicas
e de lanternagem e ferro velho, ficam obrigadas a adotar medidas que visem a
existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo,
deverão manter os pneus novos, recauchutados, cortes de pneus inaproveitáveis,
peças e latarias usadas que possam acumular água e similares, sob local coberto.

Artigo 2º) – O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa dirigida
aos proprietários das empresas citadas no *“caput”* do artigo 1º, alertando sobre os
riscos de manutenção desses criadouros.

Artigo 3º) – Os infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades, a serem
aplicadas progressivamente, em caso de reincidência, pelos membros da vigilância
sanitária:

- I – Multa de 500 (quinhentas) UFIR's;
- II – Multa de 1.000 (mil) UFIR's;
- III – Suspensão temporária do alvará de licença de funcionamento por 30
(trinta) dias;
- IV – Cassação do alvará de licença e funcionamento.

Artigo 4º) – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60
(sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º) – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por
conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
aos dezenove de dezembro de 2.002.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 19 de dezembro de 2.002.

HELIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Depto. Serviços Administrativos